



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 433/2015

Processo nº 26.666-4/2015

DÊ SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
20/10/15

Jundiaí, 16 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 377/2015, da lavra do ilustre Vereador **ELIEZER BARBOSA DA SILVA**, sobre imóvel alugado na região do Bairro Caxambu para abrigar o 49º Batalhão da Polícia Militar, vimos, em resposta aos quesitos formulados, apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

1. O contrato 195/2014 foi celebrado em 16 de julho de 2014, conforme cópia anexa.

2. Durante o primeiro ano do período de locação a Polícia Militar apresentou novo projeto de adequação, cujo orçamento de execução alcançou o montante de R\$ 3.000.000,00, inviabilizando as obras pretendidas e assim a utilização do local. Destaca-se que durante todo o período esta Municipalidade buscou a implantação do processo original, previamente ajustado, porém sem êxito durante ao posicionamento da Polícia Militar.

3. Não existem outras locações semelhantes.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

CONTRATO Nº 195/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **NOSTIX - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para locação de imóvel, situado na Av. Comendador Antonio Borin nº 3.480 - Bairro Caxambú, para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal da Casa Civil.

Processo nº 17.413-5/14

Dispensa de Licitação nº 65/2014

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento nos arts. 24, X, c/c 26, da Lei Federal nº 8666/93, de um lado a empresa **NOSTIX - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, estabelecida nesta cidade, Estado de São Paulo, na Av. Comendador Antonio Borin nº 2889, sala 05, Bairro Colônia, inscrita no CNPJ sob nº 05.454.091/0001-59, por seu representante legal, Sr. **WAGNER CERESER**, brasileiro, casado, industrial, casado, portador do RG nº 11.055.209-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF, sob nº 061.895.138-59, residente e domiciliado na Rua Francisco Eber nº 145, Codomínio Quinta das Laranjeiras, Bairro do Anhangabaú, nesta cidade, doravante denominado apenas **LOCADORA** e, de outro o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo **Dr. JOSÉ CARLOS PIRES**, Secretário Municipal da Casa Civil, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de Julho de 2.001, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, têm justo e contratado o seguinte:

I - A **LOCADORA** se compromete a locar ao **MUNICÍPIO** o imóvel situado na Av. Comendador Antonio Borin nº 3.480, Bairro Caxambú, nesta cidade, objeto da matrícula nº 97.508, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Jundiáí - SP.

II - A locação terá início a partir da assinatura do presente Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, obrigando-se o **MUNICÍPIO** a restituir o imóvel completamente desocupado à época própria.

Parágrafo único - Poderá haver prorrogação do presente ajuste a critério das partes contratantes, obrigando-se a **LOCADORA**, na hipótese de não haver interesse na prorrogação, a comunicar o **MUNICÍPIO** por escrito, 03 (três) meses antes do término do prazo da locação.

III - O valor da locação corresponde a R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) mensais, que o **MUNICÍPIO** se compromete a pagar pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na Conta Corrente: 130077-6, Banco Bradesco S/A, agência nº 3367-7.

§ 1º - Em caso de prorrogação do presente Contrato, o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como limite máximo a variação no INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, consoante determinação do Governo Federal.

§ 2º - O reajuste será analisado e negociado por este **MUNICÍPIO**.

IV - O **MUNICÍPIO**, salvo as obras que importem na segurança para utilização do imóvel, bem como as decorrentes de defeitos pré existentes, se obriga por todas as outras, devendo trazê-lo em boas condições de higiene e limpeza, mantendo em perfeito estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este Contrato.

V - Obriga-se, ainda, o **MUNICÍPIO**, a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização por escrito da **LOCADORA**.

VI - O **MUNICÍPIO**, desde já, faculta à **LOCADORA**, quando este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado.

VII - O **MUNICÍPIO** também não poderá transferir o presente Contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido, ao término do presente ajuste.

VIII - Todas as despesas decorrentes do uso do imóvel locado, tais como as relativas ao consumo de água, energia elétrica e utilização da rede de esgoto, correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, o qual se obriga a resgatá-las nas épocas próprias, bastando para isso a apresentação do recibo correspondente.

IX - As despesas decorrentes do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica por conta da **LOCADORA**.

X - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **MUNICÍPIO** abandonar o imóvel ou pleitear a rescisão deste Contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.

XI - Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato, com a faculdade de poder a parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

XII - Quaisquer estragos ocasionados no prédio, bem como as despesas a que a **LOCADORA** for obrigada a efetuar em razão de eventuais modificações feitas pelo **MUNICÍPIO**, não ficam compreendidas na multa da cláusula XI, devendo pagas à parte.

XIII - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

XIV - A presente locação obriga não só a **LOCADORA** mas também seus herdeiros e sucessores.

XV - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, sem que assista direito a indenização ou multa em favor da **LOCADORA**, na hipótese de vir a ser adquirido imóvel ou construída edificação própria para abrigar o órgão que ocupará o prédio locado, ou outra situação que determine a desocupação do imóvel.

XVI - O imóvel objeto desta locação será utilizado para instalação do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, não podendo ser mudada sua destinação sem consentimento expresso da **LOCADORA**.

XVII - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da verba: 03.01.04.122.0160.2114.3390.

XVIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 16 de Dezembro de 2014.

P/
LOCADORA:

(**OSÉ CARLOS PIRES**)
Secretário Municipal da Casa Civil